
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.
- 1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
- 1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: citologiasmsabv@hotmail.com;

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto o **Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatológicos cérvicos vaginal**, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde - SMSA.
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);
- i) A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da Superintendência de Atenção Especializada – SAE citologiasmsabv@hotmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 16, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 16.2, 16.3 e 16.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

5.1.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail: citologiasmsabv@hotmail.com, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;**

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido;

5.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

5.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5.1.5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

5.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

5.2.2. O interessado poderá interpor recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão;

5.2.3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: citologiasmsabv@hotmail.com

5.2.4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5.2.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico citologiasmsabv@hotmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Impugnação;
- d) Do registro do requerimento de participação;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



- e) De habilitação;
- f) Recursal; e
- g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 16, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Superintendência de Atenção Especializada - SAE, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
 Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

- 8.7.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 8.7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);
- 8.7.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
- 8.7.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
- 8.7.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de até 03 (três) dias úteis**;

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.9. Da vigência do Contrato:

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

10.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.10. Das alterações contratuais:

10.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 03 (três) dias**;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

13.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de **20 (trinta) dias corridos**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

16.2. Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

17.6. A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



- 17.8.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;
- 17.9.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- 17.10.** O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;
- 17.11.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18. ANEXOS

- 18.1.** Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;
- 18.2.** Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.
- 18.3.** Anexo III - Termo de Referência.
- 18.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, (data da assinatura eletrônica).

(Assinatura Eletrônica)

Marcelo Zeitouné

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota Centro
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	31.500,00	378.000,00



ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da **Contratação de empresas especializadas para realização de exames de apoio diagnóstico, através do procedimento auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024 .

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada, na forma de credenciamento, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico de exames citopatológicos cervicos vaginal**, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que as coletas de exames de Prevenção ao Câncer de Colo do Útero – PCCU no município de Boa Vista são de demanda espontânea, o Laboratório de Citologia Municipal - LCM sempre trabalha com demandas reprimidas extrapolando os prazos legais para a entrega dos resultados;

4.2. Justificamos que o rastreamento de forma preventiva do câncer de colo do útero é um serviço de extrema importância, e o diagnóstico precoce é imprescindível para início do tratamento e cura, sendo o câncer a segunda principal causa de mortes no mundo (Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia/INCA-2016/Ministério da Saúde);

4.3. Considerando que o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde através da Portaria 3.388 de Dezembro de 2013, artigo 19 parágrafo VII, preconiza que o tempo médio de liberação dos exames não deve ultrapassar o limite de trinta dias a partir da entrada do material no Laboratório;

4.4. Considerando que atualmente o Laboratório está analisando amostras com 08 (oito) meses de atraso, e acumula em bancada a soma de 8.000 coletas aguardando diagnóstico;

4.5. Considerando que as demandas reprimidas são reincidentes, pois no ano 2022 (Pandemia), quando o Laboratório recebeu em média 832 coletas/mês e diagnosticou a média de 785 coletas/Mês, permanecendo abaixo do necessário para a demanda. E em 2023 foi registrado a entrada de 1.008 coletas/mês e a quantidade média de casos diagnosticados foi de 752 coletas/Mês, ficando 25% abaixo da demanda;

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**Superintendência de Compras – SCOMP****Gerência de Compras - GCOMP**

4.6. Considerando a falta de profissionais habilitados, a instabilidade na aquisição de reagentes químicos, somados ao crescente número de pacientes no município de Boa Vista, o LCM torna-se inviável para atender aos prazos e ao aumento das demandas que recebe;

4.7. Esta situação de diagnósticos tardio, além de ser prejudicial à saúde das pacientes, também poderá demandar eventuais reclamações na ouvidoria, denúncias nas redes sociais, ações jurídicas e ainda manterá o desgaste dos profissionais que a muito tempo trabalham com excesso de serviço e demandas reprimidas;

4.8. A contratação de uma empresa de apoio ao diagnóstico poderá atualizar as demandas, cumprir os prazos estabelecidos para o início do tratamento e aliviar a pressão dos servidores do Laboratório;

4.9. Diante do exposto, sugerimos abertura de processo para a contratação de empresa especializada, que sirva de apoio para a execução de análise das amostras e fechamento de diagnóstico;

4.10. O objeto da contratação ainda não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo encontra-se em fase de elaboração, e tão logo será inserido.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade

5.6. Para os casos envolvendo o setor de saúde, a hipótese mais comum seria aquela prevista no inciso II do referido artigo, nas quais a seleção do contratado (seja fornecedor de bens ou de serviços) ficará a cargo dos próprios usuários, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração pública. Assim, apenas caberá à administração pública credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público. É o caso, por exemplo, do credenciamento de médicos, hospitais ou laboratórios, em que caberá ao próprio cidadão a escolha sobre o prestador que melhor atenda às suas necessidades;

5.7. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Laboratório de Citologia Municipal – LCM é a contratação de empresa especializada para prestação de exame citopatológico cérvico vaginal - microflora e exame citopatológico cérvico vaginal microflora rastreamento, com a emissão de laudo, com execução nas dependências da contratada.

5.8. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Laboratório de Citologia Municipal – LCM, o exame fundamental para atender o munícipe será o constante no Anexo I deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.2. Da Garantia contratual:

6.3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física, onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

*“Parágrafo único. **Não se aplica** o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e **estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto** incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.*

6.4.3. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessário uma estrutura mínima, técnicos qualificado e equipamentos hospitalares para realizar os exames citopatológicos cérvico vaginal/microflora - rastreamento, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.



6.5. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá apresentar o resultado dos exames citopatológicos, devidamente assinado por médico especialista da área, ao preço contratado, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

7.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.3. A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;

7.4. Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que os exames sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados, conforme especificado no contrato. Ressaltamos que a pontualidade na entrega dos resultados e a conformidade com as normas de segurança são de extrema importância.

7.5. A empresa contratada deverá contar com uma equipe de profissionais devidamente habilitados a prestarem serviços de realização de exames citopatológicos.

7.6. Condições de execução:

7.6.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do Contrato;

7.6.2. A contratada terá o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** para entrega do resultado do exame, contados do envio do material coletado nas UBSs na sede da contratada;

7.6.3. O resultado dos exames deverá ser disponibilizado pela contratada através de um link de acesso que será encaminhado diretamente à Unidade Básica de Saúde – UBS onde a paciente realizou a coleta do material e ao Laboratório de Citologia Municipal de Boa Vista, para fins de controle dos exames;

7.6.4. O Laboratório de Citologia Municipal – LCM receberá o material coletado das Unidades Básicas de Saúde – UBS, procederá com o cadastramento e demais procedimentos necessários, e posterior encaminhará o material para o laboratório contratado;

7.7. Do prazo e local de execução do objeto:

7.7.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis o sistema de controle dos exames de citopatologia, contendo as exigências mínimas relacionadas no item 7.8 deste termo, que será submetido à aprovação dos técnicos do Laboratório de Citologia do Município de Boa Vista – LCM, em caso de haver a necessidade de ajustes do referido sistema o técnico do LCM poderá autorizar a prorrogação por mais 04 (quatro) dias úteis, logo após as correções necessárias, se atendido todas características mínimas exigidas, os técnicos aprovarão o sistema apresentado;

7.7.2. Seguido da aprovação do Sistema de Controle, a empresa Contratada deverá instalar o referido sistema no Laboratório de Citologia do Município – LCM, onde deverá realizar treinamento e dispor de impressora para imprimir as etiquetas que serão geradas no momento do cadastro do paciente, junto ao sistema da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

7.7.3. A impressora fará a impressão da etiqueta para ser grudada ao tubo/frasco, garantindo a rastreabilidade da amostra.

7.7.4. Posteriormente a aprovação do sistema de controle e instalação no Laboratório de Citologia do Município – LCM, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

7.7.5. A credenciada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para disponibilizar o resultado do exame, contados do recebimento do material coletado na sede da contratada, que será entregue pelo Laboratório de Citologia do Município – LCM;

7.7.6. O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial dos prestadores contratados, localizados no Município de Boa Vista, em horário comercial local das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

7.8. Do Sistema de Controle:

7.8.1. Número de diagnósticos realizados no mês;

7.8.2. Número de diagnósticos positivos/alterados, negativos e insatisfatórios no mês;

7.8.3. Número de diagnósticos realizados por UBS;

7.8.4. Número de dias para liberação do diagnóstico final a partir do recebimento da amostra;

7.8.5. Número de pacientes por Nacionalidade;

7.8.6. Número de pacientes dentro do publico alvo (25 a 64 anos)

7.8.7. Lista nominal das pacientes pré-cadastrada por dia;

7.8.8. Permitir a pesquisa do diagnóstico por nome ou cartão SUS;

7.9. Do recebimento do material coletado:

7.9.1. A Unidade Básica de Saúde deverá realizar a coleta das amostras nas pacientes conforme rege o regulamento do Ministério da Saúde, e posterior encaminhar ao Laboratório de Citologia Municipal – LCM;

7.9.2. O Laboratório de Citotologia Municipal – LCM realizará o pré-cadastro das pacientes no Sistema de Controle, deverá ainda relacionar nominalmente as amostras a serem enviadas a empresa contratada, e também realizar o cadastro de todas as amostras no sistema SIGSS, onde deverá ser gerada a GAE para fins de acompanhamento de cada amostra;

7.10. Do resultado do exame:

7.10.1. A empresa contratada deverá dispor do resultado do exame no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do material pela contratante;

7.10.2. O resultado do exame deverá ser disponibilizado pela contratada através de um link de acesso que será encaminhado diretamente à Unidade Básica de Saúde – UBS que a paciente realizou a coleta do material, e ao Laboratório de Citopatologia Municipal – LCM para fins de controle;

7.10.3. Após o diagnóstico do exame a empresa contratada será responsável pela alimentação das informações no Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, tal exigência se faz necessária para fins de rastreamento dos diagnósticos, controle e monitoramento dos indicadores de câncer do colo de útero pelo Ministério da Saúde;

7.11. Da garantia do serviço:

7.11.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11.2. A Contratada assegura a garantia da qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a seguir os mais altos padrões técnicos e éticos na realização das análises;

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



- 7.11.3.** A garantia abrange a precisão dos resultados, a confiabilidade dos laudos e a conformidade com os protocolos vigentes;
- 7.11.4.** Em caso de identificação de laudos inconclusivos ou questionáveis, a Contratada se compromete a realizar uma revisão detalhada e fornecer, no prazo máximo de 05 dias úteis, um laudo revisado e aprimorado;
- 7.11.5.** A Contratante reserva-se o direito de solicitar a revisão de laudos sempre que julgar necessário, sem ônus adicional;
- 7.11.6.** A garantia inclui a disponibilidade de profissionais especializados para esclarecer dúvidas e discutir casos clínicos com a equipe técnica e médica da Contratante;
- 7.11.7.** A Contratada compromete-se a fornecer suporte técnico e científico durante toda a vigência do contrato e pelo período de garantia estendido.

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.2.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;
- 8.1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 8.1.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.2. Da justificativa de serviço continuado:

- 8.2.1.** Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar.
- 8.2.2.** A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.
- 8.2.3.** Por fim, a realização de exames citopatológicos cérvico vaginal/microflora – rastreamento é um método essencial para a detectar alterações nas células do colo do útero que possam predizer a presença de lesões precursoras do câncer ou do próprio câncer. É a principal estratégia para detectar lesões precocemente. A técnica de coleta adequada e no momento e condições oportunas garante um espécime de melhor qualidade e fornece resultados mais confiáveis.
- 8.2.4.** A interrupção dos exames citopatológicos pode levar ao aumento de casos não diagnosticados e não tratados, resultando em um impacto negativo significativo na saúde pública do município. Assim a contratação continuada é uma medida necessária para mitigar esse impacto e garantir a saúde e bem-estar das pacientes.
- 8.2.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 9.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b)** Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- 9.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 9.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- 9.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. Da Obrigação da Contratante:

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**Superintendência de Compras – SCOMP****Gerência de Compras - GCOMP**

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.4. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

10.5. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

10.2. Da Obrigação da Contratada:

- a) A Contratada deve assegurar que os exames serão realizados com alta qualidade técnica e precisão diagnóstica, minimizando riscos e garantindo a segurança das pacientes. Além disso, a empresa deverá seguir normas rigorosas de confidencialidade e proteção de dados dos pacientes;
- b) A Contratada deve atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- c) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- e) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus a Contratante;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a Contratante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- h) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
- i) Informar a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;
- j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital;
- k) Obedecer às normas de Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

- l) Poderá haver acordo entre as partes sobre a guarda do material (laudo e lâmina) podendo o arquivo do Laboratório de Citologia Municipal ser o lugar de armazenamento do material;
- m) A Contratada deverá se atender as exigências contidas na Resolução - RDC nº 783/2023.
- n) A Contratada deverá, se caso for necessário, no ato da assinatura do contrato apresentar Autorização de concessão pela Polícia Federal para realizar atividades com produtos controlados, conforme Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.1.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.1.2. O fiscal do contrato ou substituto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

11.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

12.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

12.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. Da liquidação:

13.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

13.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

13.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

13.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Superintendência de Compras – SCOMP

Gerência de Compras - GCOMP

13.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.2.14. Para fins de pagamento, ao final de cada mês processado, a empresa contratada deverá encaminhar para administração em até **03 (três) dias úteis** do mês seguinte os relatórios de produção contendo a data e o resultado do exame realizado;

13.2.15. E ainda, a empresa contratada, deverá até o ultimo dia de cada mês, autenticar todas as GAE's (Guias de Autorização de Exames) emitidas pelo LCM no sistema SIGSS para fins de faturamento do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e relatório de produção que será encaminhado até o 3º dia útil de cada mês, juntamente com as notas fiscais e certidões.

13.3. Do prazo e forma de pagamento:

13.3.1. O prazo para pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

13.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap;

14.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

14.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

14.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

14.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

16.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Superintendência de Compras – SCOMP

Gerência de Compras - GCOMP

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

16.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira:

16.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

16.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

16.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

16.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

16.5. Qualificação Técnica:

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

- 16.5.1.** Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no conselho de classe competente, que seja relacionada ao objeto da contratação, devidamente vigente;
- 16.5.2.** Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme determina a Lei nº 6.437/77;
- 16.5.3.** Apresentar comprovação de Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme determina a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;
- 16.5.4.** Apresentar comprovação de Registro do técnico responsável da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;
- 16.5.5.** Apresentar relação da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, podendo tal relação ser substituída conforme determina o parágrafo 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.5.6.** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

16.6. Das Declarações:

- 16.6.1.** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- 16.6.2.** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- 16.6.3.** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- 16.6.4.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 16.6.5.** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 16.6.6.** Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

16.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

16.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

- 16.7.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

16.7.2. Das cooperativas:

- 16.7.2.1.** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

16.7.2.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

16.7.2.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Superintendência de Compras – SCOMP

Gerência de Compras - GCOMP

16.7.2.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

16.7.2.1.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

16.7.2.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.7.2.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

16.7.2.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

16.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimativo do presente objeto será de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços desta secretaria, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: RP/SUS;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: 2.600.3110;
- Portaria: Nº 3626 de 28/04/2024;
- PROPOSTA: 36.000.596360/2024-00.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Superintendência de Compras – SCOMP

Gerência de Compras - GCOMP

19.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

20.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20.3. Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.4. O Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC.

21. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição do objeto

22.2. Anexo II – Estimativa de valor;

22.3. Anexo III – Estimado por Recurso

Boa Vista – RR, *(data da assinatura eletrônica)*.

DEAS:

Digitalizado:

(Assinatura eletrônica)

Carlos Alessandro Costa dos Prazeres

Núcleo de Controle de Processos – NPC/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)

Nasser Laureano Sampaio

Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde – SMSA



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

ANEXO I
DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Catser	Código Sigtap	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total
01	6769	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 06/05/2025 10:51:52

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4516663BD

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP



ANEXO II
DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	31.500,00	378.000,00

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

ANEXO III
DA ESTIMATIVA DO OBJETO POR RECURSO

Item	Descrição do objeto	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Total	Valor Unitário (RS)	Recurso SUS (RS)	Recurso Próprio (RS)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual Total (RS)
01	Exame citopatológico cérvico vaginal/ microflora – rastreamento.	Serv.	1.260	15.120	25,00	14,37	10,63	31.500,00	378.000,00
Valor total de Recurso SUS.....								18.106,20	217.274,40
Valor total de Recurso Próprio.....								13.393,80	160.725,60

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente *do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024*, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. ~~xxxxx/xxxx~~- Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A proposta de preços;



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30° (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: , Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ____, de ____/____/202x, no valor de R\$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Superintendência de Compras – SCOMP
Gerência de Compras - GCOMP

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

